



Companhia Matogrossense de Mineração

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

M E T A M A T



Companhia Matogrossense de Mineração

ESTATUTO DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT.

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em 24 de novembro de 1983 e alterações pela Assembléia Geral Ordinária de 22 de março de 1989 e 27 de abril de 1990 e a Assembléia Geral Extraordinária de

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO .

ARTIGO PRIMEIRO: A Companhia Matogrossense de Mineração-METAMAT, é uma Sociedade por ações, de economia mista, constituída na forma da Lei nº 3.130 de 03 de dezembro de 1971 e Decreto Estadual nº 329 de 14 de dezembro de 1971, que se rege pelas disposições da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e por este Estatuto.

ARTIGO SEGUNDO: A Sociedade tem sede e foro na cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, com endereço à Av. Jurumirim nº 2970, Bairro Planalto, podendo manter filiais, agências, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério da Diretoria, observadas as determinações legais.

ARTIGO TERCEIRO: A Sociedade tem por objeto principal o incremento do desenvolvimento do setor de mineração do Estado, podendo para tanto:

- I - ~~Atuar~~ atuar no campo de pesquisas minerais, la
vra, compra, venda, importação, exportação,
industrialização, transporte de minerais,
e administração de jazidas próprias ou de
terceiros situadas em qualquer parte do



Companhia Matogrossense de Mineração

território nacional, ou no exterior,

II - Constituir, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração, sociedades coligadas e controladoras, e ainda associar-se a grupos nacionais e/ou estrangeiros, devendo obrigatoriamente manter o controle acionário com um percentual mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital, quando se tratar destes últimos. Com relação aos grupos nacionais poderá participar em igualdade de condições, majoritária ou minoritariamente de seu capital social,

III - Celebrar Convênios ou Contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

IV - Prestar serviços a órgãos do setor público ou privado,

V - Editar e publicar trabalhos técnicos, na forma de boletins, revistas e livros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a consecução do ítem I dos seus objetivos sociais, a Sociedade utilizar-se-á, preferencialmente, de serviços contratados à iniciativa privada, visando incentivar o seu desenvolvimento no Estado através da participação nos programas da empresa, bem como permitindo a necessária apropriação de recursos humanos, técnicos, e administrativos, minimizando custos, e otimizando os resultados dos projetos a serem desenvolvidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços prestados pela Sociedade a entidades dos setores público e privados serão sempre remunerados.



Companhia Matogrossense de Mineração

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Sociedade poderá desenvolver projetos, e trabalhos de interesse público, custeados pelo ~~Estado~~, por agências do Governo Federal ou órgãos ' de apoio ao setor de mineração nacionais ou internacio nais.

ARTIGO QUARTO: O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

ARTIGO QUINTO: O Capital Social da Sociedade é de Cr\$.. Cr\$ 2.359.186.787,81 (Dois Bilhões, Trezentos e Cinquen ta e Nove Milhões, Cento e Oitenta e Seis Mil, Setecen tos e Oitenta e Sete Cruzeiros e Oitenta e Um Centa vos), sem modificação do número de ações emitidas por 35.404.732 ações (trinta e cinco milhões, quatrocentos' e quatro mil, setecentos e trinta e duas ações) ordiná rias nominativas endossáveis de valor de 6.663,48 (seis mil, seiscentos e sessenta e tres cruzeiros e quarenta' e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações são indivisíveis em relação à Sociedade.

ARTIGO SEXTO: Cada ação tem direito a hum voto nas deli berações das Assembléias Gerais.

ARTIGO SÉTIMO: A Sociedade pode emitir certificados múl tiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as repre sente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações e as cautelas provisórias se ão assinadas em conjunto pelo Diretor Presidente e Di retor Administrativo e Financeiro.



Companhia Matogrossense de Mineração

ARTIGO OITAVO: Eventuais modificações do capital social far-se-ão nos termos do Capítulo XIV da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição das ações correspondentes ao aumento, na proporção do número de ações que possuírem, sendo que ao Governo do Estado de Mato Grosso, representado pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, nos termos do Decreto nº 005/03/75, será assegurado sempre uma subscrição mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de ações com direito a voto.

ARTIGO NONO: Por deliberação da Diretoria e prévia autorização do Conselho Fiscal, a Sociedade poderá adquirir ações de acionista de seu próprio capital.

ARTIGO DEZ: São acionistas da Sociedade:

- a) Estado de Mato Grosso;
- b) Pessoas físicas ou jurídicas de Direito Público e Privado Nacionais e/ou Estrangeiros.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

ARTIGO ONZE: São órgãos da Sociedade:

- I - Assembléia Geral;
- II- Conselho de Administração;
- III-A Diretoria;
- IV- Conselho Fiscal.



Companhia Matogrossense de Mineração

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO DOZE: A Assembléia Geral dos Acionistas, reunir-se-á ordinariamente, até o dia 15 de março de cada ano, e, extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou pelos acionistas que representem número legal.

ARTIGO TREZE: As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou por um dos Diretores presentes por ele indicado. Na falta ou impedimento destes a Assembléia indicará aquele que deverá dirigir os trabalhos, cabendo sempre a quem presidir a Assembléia, a escolha do Secretário.

ARTIGO QUATORZE: Só poderão participar da Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no Livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

ARTIGO QUINZE: Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por procurador que prove tal qualidade respeitados os impedimentos legais.

ARTIGO DEZESSEIS: A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo e para qualquer fim que não seja os da competência da Assembléia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Assembléias Gerais Extraordinárias serão precedidas de uma convocação mínima de 07 (sete) dias úteis, com a necessária divulgação para conhecimento dos acionistas.



Companhia Matogrossense de Mineração

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DEZESSETE: A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de três membros, eleitos pela Assembléia Geral e por uma Diretoria composta de três membros, eleita pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DEZOITO: O Conselho de Administração é órgão de de liberação colegiada, e seus membros deverão ser acionistas da Sociedade, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

ARTIGO DEZENOVE: O mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois anos, permitida a reeleição, terminando sempre a 15 de março dos anos ímpares.

ARTIGO VINTE: Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, proceder-se-á de acordo com o disposto no artigo 150 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO VINTE E UM: A Presidência do Conselho de Administração será reservada ao representante do acionista majoritário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas ausências temporárias do Presidente do Conselho, este será substituído pelo Conselheiro que por ele for previamente indicado.

ARTIGO VINTE E DOIS: O Conselho de Administração reunir-se-á com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros sempre que convocado pelo seu Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão acontecer com uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.



Companhia Matogrossense de Mineração

ARTIGO VINTE E TRÊS: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos, e constarão de Atas lavradas em livro próprio, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

ARTIGO VINTE E QUATRO: Os Conselheiros serão remunerados na mesma proporção do Conselho Fiscal da Sociedade.

ARTIGO VINTE E CINCO: Os membros do Conselho de Administração, até máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretores.

ARTIGO VINTE E SEIS: Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições citadas, criar e extinguir cargos e funções, fixar vencimentos, gratificações e vantagens do quadro de pessoal da empresa.

SEÇÃO IV

DIRETORIA

ARTIGO VINTE E SETE: A Diretoria é órgão de direção que representa, privativamente, a Sociedade, coordena e supervisiona suas atividades de acordo com este Estatuto, e com as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração e Assembléia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO: A Diretoria será constituída por 03 (três) Diretores, brasileiros, obrigatoriamente residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração na forma estatutária.

ARTIGO VINTE E NOVE: A Diretoria é composta de 01 (um) Diretor Presidente, 01(um) Diretor Administrativo e Fi-



Companhia Matogrossense de Mineração

nanceiro e 01 (um) Diretor Técnico.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cargo de Diretor Presidente é privativo de técnico com formação universitária em área afim com a mineração. O cargo de Diretor Técnico preferencialmente deverá ser preenchido por Geólogo/Engenheiro do quadro permanente da empresa.

ARTIGO TRINTA: Não poderão exercer conjuntamente o cargo de Diretor, pessoas que forem entre si ascendentes ou descendentes, sogro e genro, cunhados, parentes afins até o segundo grau civil.

ARTIGO TRINTA E UM: O mandato dos Diretores será de dois anos, podendo ser reeleitos, terminando sempre em 15 de março dos anos ímpares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de vacância por renúncia ou morte de qualquer membro da Diretoria, o Diretor em exercício solicitará reunião do Conselho de Administração a fim de eleger outro membro da Diretoria o qual completará o mandato do substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas ausências temporárias do Diretor Presidente, o seu substituto será o Diretor Administrativo e Financeiro, e, nas dos demais Diretores, caberá ao Diretor presidente designar o substituto eventual, não podendo tal designação recair em pessoas estranhas à Diretoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de ausência temporária dos 03 (três) Diretores, estes poderão constituir dentre servidores da Sociedade procuradores com poderes transitórios e específicos para o exercício de determinadas atribuições de competência da Diretoria.

ARTIGO TRINTA E DOIS: É vedado aos Diretores e aos procuradores o uso da denominação social em negócios estra



Companhia Matogrossense de Mineração

nhos ao objeto da Sociedade. Além de sua ineficácia em relação à Sociedade, a violação implica responsabilidade civil e criminal do infrator.

ARTIGO TRINTA E TRÊS: Os membros da Diretoria ficam sujeitos à Cláusula de sigilo estabelecida no "caput" do Art. 43 deste Estatuto.

ARTIGO TRINTA E QUATRO: As deliberações da Diretoria 'serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Diretor Presidente, além do seu voto, o voto de desempate.

ARTIGO TRINTA E CINCO: Compete a Diretoria, além do que lhe couber por força da Lei, ou de outros dispositivos deste Estatuto:

- I - Gerir os negócios sociais, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, instalar escritórios e outros da Sociedade em cidades do Estado, fora dele, ou no exterior, sempre que as necessidades do serviço assim exigirem.
- II - Elaborar e manter atualizado o Regimento Interno da Companhia.
- III - Aplicar e gerenciar o Plano de Cargos e Salários da empresa.
- IV - Dar instruções, normas, ordens de serviços e portarias, quando de caráter geral.
- V - Elaborar e executar, uma vez aprovada, a programação anual de atividade da Sociedade.
- VI - Apreciar e discutir sobre medidas propostas por Diretores para o aperfeiçoamento de seus serviços e solução de seus problemas.
- VII - Aprovar o orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos da Companhia.
- VIII - Distribuir e aplicar o lucro apurado na forma



Companhia Matogrossense de Mineração

estabelecida neste Estatuto e na forma da ~~Lei~~.

- IX - Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros,
- X - Apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral o Relatório Anual das Atividades da Sociedade, bem como o balanço e demais demonstrações financeiras.

ARTIGO TRINTA E SEIS: Compete ao Diretor-Presidente:

- I - Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, podendo para tal fim constituir procurador, e também delegar ao Diretor Administrativo e Financeiro essas atribuições,
- II - Convocar e presidir as Assembléias Gerais,
- III - Convocar e presidir reuniões da Diretoria, sempre que tenha de tratar assuntos de interesse da Sociedade, não compreendidos nas atribuições específicas de cada um dos Diretores,
- IV - Desenvolver e promover convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia e assiná-los com os demais Diretores,
- V - Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral o relatório das atividades da Companhia,
- VI - Movimentar as contas bancárias da Companhia, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou Diretor Técnico,
- VII - Manter e supervisionar os serviços da Assessoria Jurídica e Banco de Dados,
- VIII - Baixar instruções e normas para a administração de fundos de repasse e de outras operações financeiras, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro,



Companhia Matogrossense de Mineração

- IX - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais de acionistas. [Baixar instruções, normas, ordens de serviços e Portarias de caráter geral, e assiná-las em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- XI - Supervisionar e solicitar às áreas Administrativa, Financeira e Técnica as providências ao bom desempenho das tarefas que lhes compete, assim como o andamento de seus programas e projetos.

ARTIGO TRINTA E SETE: Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar os setores sob sua direção;
- II - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente e Diretor Técnico, contratos, convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia;
- III - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, e na ausência deste com o Diretor Técnico, documentos que envolvam movimentação financeira e/ou responsabilidade patrimonial da Sociedade;
- IV - Gerir as atividades administrativas, econômicas, financeiras, comerciais e contábeis da Sociedade, bem como seus recursos humanos e materiais, sempre em conjunto com o Diretor Presidente;
- V - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria;
- VI - Assinar portarias, instruções, normas e ordens de serviço de caráter geral;



Companhia Matogrossense de Mineração

- VII - Substituir outro Diretor, quando designado pelo Diretor-Presidente,
- VII - Elaborar e apresentar ao Diretor-Presidente, anualmente, o orçamento-programa da sociedade para o exercício seguinte, e Relatório de suas atividades e do acompanhamento da execução das receitas e despesas da empresa sempre que solicitado,
- IX - Conceder férias, licenças, vantagens e indenizações aos servidores da Companhia, com a anuência do Diretor-Presidente e na forma da Lei,
- X - Colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções,
- XI - Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos da Companhia,
- XII - Manter os serviços de Auditoria Interna e Externa da Companhia,
- XIII - Propôr à Diretoria a criação de órgãos, funções e contratações, atendendo às conveniências do serviço, bem como o plano de remuneração dos serviços da Companhia.

ARTIGO TRINTA E OITO: Compete ao Diretor Técnico:

- I - Definir normas e instruções de serviços nas áreas de suas atribuições,
- II - Sumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria,
- III - Substituir, eventualmente, outros Diretores da Companhia, por determinação do Diretor-Presidente,
- IV - Apresentar, mensalmente, ao Diretor-Presidente, relatório de suas atividades, bem como, anualmente, a programação para o exercício seguinte,



Companhia Matogrossense de Mineração

- V - Colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções.
- VI - Orientar, coordenar, dirigir e supervisionar os trabalhos de Planejamento e Política Mineral, Prospeção, Pesquisa e Mapeamento os Setores de Topografia, Desenho e Laboratório Químico e Artesanato Mineral da Companhia.
- VII - Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, contratos, convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO TRINTA E NOVE: A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente composto de três membros e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, acionistas ou não, residentes no país, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao Conselho Fiscal exercer as atribuições que a lei lhe confere.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os elege, observado o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As deliberações do Conselho Fiscal constarão das Atas lavradas em Livro próprio.



Companhia Matogrossense de Mineração

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de vaga, falta ou impedimento dos membros efetivos, serão convocados os membros suplentes, na ordem em que forem eleitos.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO QUARENTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO QUARENTA E UM: No fim de cada exercício social proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade com observância das prescrições legais.

ARTIGO QUARENTA E DOIS: Do lucro líquido apurado em cada exercício, depois de feitas as deduções e aplicações determinadas por lei, o saldo ficará à disposição da Assembléia Geral, que lhe dará a devida destinação nos termos da proposta feita pela Administração da Sociedade ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO QUARENTA E TRÊS: No caso da dissolução da Sociedade, a Assembléia Geral deliberará sobre as condições, o modo e prazo de liquidação, elegerá o liquidante, bem como o respectivo Conselho Fiscal, estabelecendo suas remunerações.



Companhia Matogrossense de Mineração

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO QUARENTA E QUATRO: Considerar-se-ão confidenciais, devendo a Sociedade mantê-las sob sigilo, as informações obtidas durante a prestação de serviços remunerados por terceiros, bem como os resultados das análises e pesquisas por estes contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os elementos do corpo técnico da Sociedade serão contratados sob cláusula de sigilo quanto as informações pertencentes à sociedade ou a clientes, não podendo exercer funções externas ou manter vínculos, que a juízo da Diretoria, possam comprometer os aspectos de insuspeição e de imparcialidade, que devem distinguir as atividades da Sociedade.

ARTIGO QUARENTA E CINCO: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e Regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976 e legislação posteriores aplicáveis.

Cuiabá,

Conselho de Administração.

JOSÉ FERNANDO QUEIROZ
Presidente

EDÍSIO RODRIGUES ROCHA
Conselheiro

ILSON SANCHEZ
Conselheiro